DECRETO Nº 030/2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do Covid-19, adota os termos do Decreto Estadual 55.799/21, firma procedimentos do protocolo regional da Região Covid e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros – RS, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a autonomia do ente municipal para assuntos de interesse local, consoante artigo 30, I, da CF/88;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do ente federado garantir medidas que visem à redução do risco de doenças e gravidades, bem como dever de proteção e recuperação, conforme o disposto no artigo 196 da CF/88;

CONSIDERANDO a situação de emergência na saúde pública em razão do COVID-19, declarada pela OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise, denominada 'cogestão';

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que estabelece a criação de um modelo de gestão intermediário entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

CONSIDERANDO a existência do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid, responsável pela formulação e atualização permanente do Plano Regional de Enfrentamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo, bem como do ajuste a ser feito em vista do decreto 55.799/21;

CONSIDERANDO que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados e

CONSIDERANDO o a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da

pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social,

DECRETA

- **Art. 1º** Fica adotado no âmbito do Município de Gramado dos Loureiros o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid, a ser executado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho, nos termos do Decreto Estadual 55.799/2021, **no período de 04/05/2021 até às 12:00 (doze horas) do dia 11 de maio de 2021.**
- **Art. 2º** O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.
- **Art. 3º** O Município observará as previsões do plano regional, de acordo com o disposto no art. 1º deste Decreto, após a sua atualização e ajustes necessários ao enquadramento nas determinações sanitárias das bandeiras publicadas semanalmente pelo Estado, no prazo máximo de cinco dias a contar da publicação do presente Decreto.
- **Art. 4º** O Município poderá estabelecer medidas sanitárias segmentadas substitutivas às da Bandeira Preta, de que fala o decreto estadual 55.799/21, tendo como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas da Bandeira Vermelha do Estado, constantes do Anexo Único, devendo observar os demais critérios e procedimentos de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.
- **Art. 5º** Até a implementação do protocolo regional autorizado pela cogestão, o Município adotará as medidas sanitárias previstas na **bandeira vermelha** do Decreto 55.799/21 e as seguintes previsões de forma cumulativas:
- I- Fica vedado a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias, todos os dias da semana, durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 22h e a permanência máxima até as 23h. Nos SÁBADOS e DOMINGOS: Bares, restaurantes e similares permitido abertura até as 22:00, com saída dos clientes até 23h.
- $\mathbf{H} \acute{\mathbf{E}}$ vedado a realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera,

calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados:

- a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h; e
- **b**) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral.
- **III-** Missas e serviços religiosos podem realizar atendimento com capacidade reduzida de 25% da capacidade do local.
- **IV** Academias, centros de treinamento e similares: permitido todos os dias: das 5h às 22h, podendo receber frequentadores, com restrições de distanciamento. Das 22h às 5h, deverá permanecer fechado, sem atendimento presencial
- V vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h.
- **VI** Comércio não essencial: permitido atendimento presencial das 5h às 20h, após somente delivery.
- § 1º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto nos incisos do caput deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, cinemas, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares, dentre outros que realizem atendimento ao público com ou sem fluxo de pessoas.
- § 2º Para restaurantes, bares, lancherias e sorveterias fica permitido o atendimento ao público nas modalidades de tele-entrega, inclusive sábados, domingos e feriados;
- § 3º Para a Secretaria Municipal de Educação se aplicam as disposições contidas no anexo I, do Decreto Estadual nº 55.799/2021, com aplicação de aulas em sistema remoto de ensino.
- §4º Não se aplica o disposto nos incisos anteriores aos estabelecimentos considerados serviços essenciais;
- Art. 6°- A rede pública Municipal de ensino irá iniciar o retorno presencial dos alunos dos níveis da educação infantil Pré A e B até o 9° (nono) ano, a contar de 17 de maio de 2021, de forma hibrida (presencial e remoto), com observância do plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia COVID-19 e das medidas segmentadas referentes à Bandeira Vermelha.

Parágrafo único – Os níveis de ensino referente ao maternal 02 (dois) e 03 (três) anos na forma presencial retornará oportunamente em data a ser definida pela Secretaria de Educação, continuando por ora o ensino remoto.

- **Art. 7º** Somente poderão realizar atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino que preencham os seguintes requisitos:
- I- deverão observar, obrigatoriamente, além do disposto nesse Decreto, os protocolos segmentados específicos definidos, conjunta ou separadamente, pela Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação;
- II- deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre classes carteiras ou similares;
- III- Os materiais escolares deverão ser individuais, vedadas atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.
- **Art. 8º** Somente poderão participar das atividades presenciais de ensino, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis.
- **Parágrafo único** Os pais ou responsáveis por aluno que optem por não autorizar a sua participação em atividades presenciais de ensino, deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva Secretaria de Educação para as modalidades de ensino não presencial.
- **Art. 9º** O Município adotará as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento das normas fixadas por este decreto, dentro das condições legais, constitucionais e de estrutura operacional que possui, atuando em acordo com a Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE MAIO DE 2021

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL